



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000059/19	26/06/2019 14:43:07	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341201-2 / CLAYDE RAMOS OLIVEIRA VILELA DE FARIA	2.2 CPF/CNPJ: 672.883.086-34
2.3 Endereço: RUA JOÃO CESCHDATTI, 251	2.4 Bairro: MANGABEIRAS
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 30.315-130
2.8 Telefone(s): (31) 9920-3105	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341201-2 / CLAYDE RAMOS OLIVEIRA VILELA DE FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 672.883.086-34
3.3 Endereço: RUA JOÃO CESCHDATTI, 251	3.4 Bairro: MANGABEIRAS
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG    3.7 CEP: 30.315-130
3.8 Telefone(s): (31) 9920-3105	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Santo Antonio/fazenda Brejo e Retiro	4.2 Área Total (ha): 393,6463
4.3 Município/Distrito: BUENOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7533	Livro: 2-RG    Folha:    Comarca: BUENOPOLIS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 581.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.008.000	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,16% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)				
	47,4294				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	Quantidade		un		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	119,0000		ha		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	Quantidade		un		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	24,8337		ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					
Cerrado	Área (ha)				
30,7837					
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					
Cerrado	Área (ha)				
24,8337					
Outro - Corte de árvores isoladas	5,9500				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			X(6) Y(7)		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	582.200 8.008.000		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
Agricultura			30,7837		
			<b>Total</b>		
			<b>30,7837</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Unidade</b>		
CARVAO VEGETAL NATIVO	Especificação		Qtde		
OUTRAS ESPECIES DE LEI	01 pequizeiros		Unidade		
	326,78		M3		
	2,54		M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque Estadual Serra do Cabral.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Corte de árvores isoladas/vivas em uma área de 5,95ha

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000059/19

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 15/02/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 23/04/2019
- " Data de entrega das informações complementares: 03/06/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 19/09/2019

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca em uma área equivalente a 24,8337 ha de Cerrado e Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas em uma área de 5,95 ha, inserido no Bioma Cerrado totalizando uma área requerida para de intervenção ambiental de (5,95 + 24,8337 = 30,7837 ha ), visando a implantação de culturas anuais, irrigadas com pivô central, no Sítio Santo Antônio – Fazenda Brejo e Retiro no município de Buenópolis tendo como proprietária Clayde Ramos Oliveira Vilela de Faria, CPF 672.883.086-34, com área total de 393,6463 ha sendo 81,82 ha área de Reserva Legal conforme Recibo de Inscrição do Imóvel rural no CAR, datado de 16/03/2015.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Na propriedade a vegetação nativa está inserida no Bioma Cerrado.

Conforme IDE a propriedade se encontra na zona de amortecimento da unidade de conservação integral Parque Serra do Cabral. A propriedade Fazenda Santo Antônio das Pedras – Brejo e Retiro apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado. Tipo de solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico conforme estudos apresentados pelo responsável técnico do empreendimento.

A propriedade em questão está inserida na bacia do Rio Curimataí, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

Espécies vegetais: Pereira do Campo, peroba-do-campo, lírio, cambará, ipê-amarelo-cerrado, pequizeiro, marmeiro do campo, pau-santo, caviúna grávida, tamboril do cerrado, pacari, murici macho, mamica de cedula, tingui do cerrado, grão de gallo, pau terra, pimenta de macaco, cagaiteira, carne de vaca, bico de pato cascudo, Gonçalo Alves, aroeira, etc.

Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, gavião carcará e pequenos répteis, etc.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP.

A área pleiteada para intervenção ambiental está na área prioritária para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica "muito alta".

A área pleiteada para intervenção ambiental está a 1,1 Km do Parque Estadual Serra do Cabral.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Buenópolis/MG,apresenta 63,16 % de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta pequena parte com cobertura de vegetação nativa de Cerrado, sendo que no IDE- Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental fazem parte de um mosaico de áreas Agrícolas.

A área requerida para implantação do pivô central para irrigar culturas anuais, trata-se de uma área antropizada formada por área de pastagem com árvores isoladas nativas vivas 5,95 ha, e uma área contínua de vegetação nativa (24,8337 ha) todas as áreas de pousio.

O Método de Amostragem Utilizado foi casual simples, com distribuição aleatória das unidades amostrais em uma área de 24,8337 ha e também foi usado o método de censo florestal de 100% que consistiu em um levantamento de quantitativo e qualitativo, compreendendo a localização, identificação e avaliação de todas as árvores com CAP igual ou superior a 15,50 cm inserido ao longo da área de 5,95 ha que atualmente é formada por indivíduos nativos espalhados.

Conforme consulta realizada no Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), através do IDE em 19/09/2019 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 5,95 ha onde ocorrerá Corte de árvores isoladas nativas vivas de 119 indivíduos de 16 espécies, e intervenção em uma área de 24,8337 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, segundo PUP apresentado, com o objetivo para instalação de um pivô central para irrigar culturas anuais no Sítio Santo

Antônio - Fazenda Brejo e Retiro, localizada no município de Buenópolis, conforme demarcação em o planta topográfica anexa ao processo.

#### Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécie Imune de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Pequizeiro.

O volume total do rendimento lenhoso da área de intervenção ambiental de 24,8337 ha, (áreas contínuas de cerrado) é de 592,11 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Na área de 5,95 ha onde ocorrerá Corte de árvores nativas isoladas, com destoca, foram encontradas 119 indivíduos arbóreos de 16 espécies diferentes, segundo PUP, onde nessa relação temos a seguinte espécie Imunes de Corte com seu respectivo volume:

Espécie	Quantidade	Volume m <sup>3</sup>
Pequizeiro	1	2,54024
Total = 1 Volume total = 2,54024 m <sup>3</sup>		

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas 1 (uma) árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região." § 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Na área de 5,95 ha o volume total encontrado foi equivalente a 64,006 m<sup>3</sup> onde ocorrerá o Corte de árvores nativas isoladas, com destoca, segundo PUP.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso da área de 5,95 ha com 64,006 m<sup>3</sup> de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção ambiental com corte de árvores nativas vivas, e 24,8337 ha de cerrado em áreas contínuas com volume equivalente a 592,11 m<sup>3</sup>, cálculos do inventário florestal. Totalizando assim uma volumetria de (64,006 m<sup>3</sup> + 592,11 m<sup>3</sup> = 656,116 m<sup>3</sup> - 2,54024 m<sup>3</sup> (01 pequizeiro) = 653,57 m<sup>3</sup> de lenha nativa correspondente a 326,78 mdc).

#### 5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção florestal sendo a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 24,8337 ha do Bioma Cerrado com volumetria de 592,11 m<sup>3</sup> de lenha nativa e uma área de 5,95 ha Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas, com volumetria de 64,006 m<sup>3</sup>, totalizando uma volumetria de (64,006 m<sup>3</sup> + 592,11 m<sup>3</sup> = 656,116 m<sup>3</sup> - 2,54024 m<sup>3</sup> (01 pequizeiro) = 653,57 m<sup>3</sup> de lenha nativa correspondente a 326,78 mdc em todas as áreas que estão sendo sugeridas a intervenção ambiental, inserido no Bioma Cerrado totalizando uma área requerida para de intervenção ambiental ( 24,8337 ha + 5,95 ha = 30,7837 ha ), visando a implantação de culturas anuais, irrigadas com pivô central, no Sítio Santo Antônio – Fazenda Brejo e Retiro no município de Buenópolis/MG.

#### 6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação a Intervenção Ambiental são as seguintes:  
Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
  - Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
  - Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
  - Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
  - Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
  - Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- \* Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental pra implantação da rede de transmissão de energia.

\*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 1 de abril de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo n.º 08050000059/19

Requerente: CLAYDE RAMOS OLIVEIRA VILELA DE FARIA

Município: Buenópolis/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

**PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 24,8337 ha de Cerrado e corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,95 ha com objetivo de implantação de culturas anuais, irrigadas com pivô central, no Sítio Santo Antonio/ Fazenda Brejo e Retiro, localizada no município de Buenópolis/MG, solicitada pelo Sra. Clayde Ramos Oliveira Vilela de Faria, CPF 672.883.086-34.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 393,6463 ha denominada Sítio Santo Antonio/ Fazenda Brejo e Retiro, localizada no município de Buenópolis/MG, tem-se na certidão de inteiro teor apresentada aos autos que no livro 2-RG sob a matrícula 7533 de 02/01/2019, o registro de propriedade em nome de Clayde Ramos Oliveira Vilela de Faria a requerente e Geraldo Vilela de Faria, o seu cônjuge.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 24,8337 ha de Cerrado, com objetivo de implantação de agricultura no Sítio Santo Antonio/ Fazenda Brejo e Retiro localizada no município de Buenópolis/ MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação

Em referência ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,95 ha, não é passível de parecer jurídico.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 28 de janeiro de 2020